



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROJETO DE LEI Nº 16/2017.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis públicos declarados de interesse social para fins de regularização fundiária urbana e dá outras providências.” – CIDADE LEGAL

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da regularização fundiária de Interesse Social promovida em parceria com o Programa Estadual de Regularização ‘Cidade Legal’, autorizado a alienar os lotes ocupados de forma mansa e pacífica, de boa fé e sem oposição há mais de 05 (cinco) anos.

Artigo 2º. A regularização fundiária dos imóveis públicos dar-se-á, preferencialmente, por meio de alienação gratuita, ou onerosa ou, ainda, pela concessão de direito real de uso ou especial para fins de moradia.

§1º. A alienação gratuita será precedida de procedimento administrativo individualizado por lote e materializada por termo de doação.

§2º. Adotar-se-á a certidão de valor venal do imóvel regularizado como avaliação prévia exigida pelo inciso I do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§3º. Para a comprovação da posse e do lapso temporal previsto no Art. 1º, aceitar-se-á todo e qualquer documento e prova testemunhal.

§4º. Os instrumentos anteriormente outorgados pelo Poder Público Municipal que não tenham efeito formal para fins de registro imobiliário servirão para comprovação da posse aludida.

Artigo 3º. Tratando-se de regularização fundiária de interesse social, os lotes serão alienados gratuitamente mediante a comprovação dos seguintes requisitos pela pessoa natural ocupante:

- a) Renda familiar mensal inferior a 3 (três) salários mínimos;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- b) Utilização do imóvel como sua residência; e
- c) Não possuir outro imóvel urbano ou rural, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

Artigo 4º. O termo de doação, se instrumento particular, deverá conter os requisitos exigidos para lavratura de escritura pública, fazer expressa menção ao procedimento administrativo que o gerou e será entregue ao donatário acompanhado de certidão do Oficial de Registro de Imóveis comprovando seu registro.

Artigo 5º. Nos casos não abrangidos pelo artigo 3º desta Lei, a titulação dominial será feita por alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferencia àquele que comprove a ocupação, sem oposição, até 07 de julho de 2009.

Artigo 6º. A concessão de direito real de uso ou a de direito especial para fins de moradia será utilizada quando o Poder Executivo justificar a impossibilidade jurídica e fática de se efetivar a alienação gratuita ou onerosa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 04 de julho de 2017.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Legisladores.

Venho através do presente encaminhar para análise dessa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre a regularização fundiária ofertada pelo governo do Estado de São Paulo, através do Programa intitulado CIDADE LEGAL.

Desse modo, tentaremos regularizar o título de propriedade dos munícipes que ocupam imóveis, sem qualquer tipo de documentação, o que abrange os seguintes bairros: ALEGRE, ROCIO, SÃO SEBASTIÃO e VILA ARAÚJO.

Assim, certo de contarmos com o apoio dessa Edilidade para que consigamos regularizar os imóveis nas áreas supracitadas, o que só será possível com a aprovação do presente texto.

Sem mais, aproveito a oportunidade e renovo a todos os Camaristas votos de elevada estima e distinta consideração.

Areias, 04 de julho de 2017.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal